



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



UNIVERSITÀ DEGLI STUDI
DI GENOVA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
(PORTUGUÊS BRASILEIRO)**

**ACCORDO DI COOPERAZIONE INTERNAZIONALE
(ITALIANO)**

PARTES: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), por intermédio da UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (UNCMP) E DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DE GÊNOVA (UNIGE).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO PROMOVER O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, REALIZAÇÃO DE CURSOS E OUTRAS AÇÕES FORMATIVAS, VISANDO À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E A ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS.

DATA DE ASSINATURA: NOVE DE MAIO DE 2023.

VIGÊNCIA: VÁLIDO POR 3 ANOS E SERÁ RENOVADO PELA MESMA DURAÇÃO, POR ACORDO PRÉVIO ENTRE AS PARTES, POR MEIO DE TERMO ADITIVO

ASSINAM: CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANIEL CARNIO COSTA (UNCMP/CNMP) e PROFESSOR ORDINÁRIO GISELLA DE SIMONE (UNIGE).

PARTI: CONSIGLIO NAZIONALE DELL'UFFICIO DEL PUBBLICO MINISTERO (CNMP) attraverso l'UNITÀ NAZIONALE DI FORMAZIONE DELL'UFFICIO DEL PUBBLICO MINISTERO E DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA DELL'UNIVERSITÀ DI GENOVA (UNIGE).

OGGETTO: LO SCOPO DI QUESTO ACCORDO È PROMUOVERE LO SCAMBIO DI CONOSCENZE, INFORMAZIONI, ESPERIENZE, LO SVOLGIMENTO DI CORSI E ALTRE ATTIVITÀ DI FORMAZIONE, AL FINE DI PERFEZIONARE, MIGLIORARE E SPECIALIZZARE TECNICAMENTE I MEMBRI E DEI PUBBLICI MINISTERI, IL PERSONALE DOCENTE E GLI STUDENTI DELLE ISTITUZIONI COINVOLTE.

DATA DELLA FIRMA: NOVE MAGGIO 2023.

DURATA: VALIDA PER 3 ANNI E SARÀ RINNOVATA PER LA STESSA DURATA, PREVIO ACCORDO TRA LE PARTI, MEDIANTE PATTI AGGIUNTIVI-

FIRMATO: CONSIGLIERE NAZIONALE DEL PUBBLICO MINISTERO DANIEL CARNIO COSTA (UNCMP/CNMP) e PROFESSORE ORDINARIO GISELLA DE SIMONE (UNIGE).

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, por intermédio da UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominada UNCMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília, neste ato representada por seu Presidente, o Conselheiro Nacional do Ministério Público DANIEL CARNIO COSTA, e o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE DE GÊNOVA, doravante denominada UNIGE, situado na VIA BALBI 5, 16126 GÊNOVA (ITALIA) neste ato representado pela sua Diretora, a Professora GISELLA DE SIMONE.

In qualità di parti, il CONSIGLIO NAZIONALE DELL'UFFICIO DEL PUBBLICO MINISTERO (CNMP), attraverso l'UNITÀ NAZIONALE DI FORMAZIONE DELL'UFFICIO DEL PUBBLICO MINISTERO, di seguito denominata UNCMP, con sede nel Settore dell'Amministrazione Federale Sud, Blocco 2, Lotto 3, a Brasilia, qui rappresentata dal suo Presidente, il Consigliere Nazionale del Pubblico Ministero DANIEL CARNIO COSTA, e il DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA DELL'UNIVERSITÀ DI GENOVA, in sigla UNIGE, con sede presso VIA BALBI 5, 16126 GENOVA (ITALIA), con il suo Direttore, il Professor Ordinario GISELLA DE SIMONE.

CONSIDERANDO que a Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), criada pela Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), compete qualificar a atuação profissional de membros e servidores do Ministério Público em consonância com o Plano Estratégico do CNMP, que tem por valores a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação, e busca os seguintes resultados para a sociedade: aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público; aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando os direitos e garantias a acusados e vítimas; consolidar a atuação ministerial integrada e estimar a articulação interinstitucional; garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial; impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos, a implementação de políticas públicas e o controle social; além de intensificar o diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos.

CONSIDERANDO che il Nucleo Nazionale di Formazione (UNCMP), istituito con Delibera n. 146, del 21 giugno 2016 del Consiglio Nazionale del Pubblico Ministero (CNMP), ha il compito di qualificare le prestazioni professionali degli iscritti e degli agenti del Pubblico Ministero in linea con il Piano Strategico del CNMP, che mira a valorizzare la risolutezza, la trasparenza, la proattività, l'innovazione e la cooperazione, e persegue i seguenti risultati per la società: migliorare l'attività investigativa e di intelligence del Pubblico Ministero; migliorare l'efficacia dei procedimenti civili e penali, garantendo i diritti e le garanzie di imputati e vittime; consolidare l'azione ministeriale integrata e rafforzare l'articolazione interistituzionale; garantire la trasversalità dei diritti fondamentali in tutta l'attività ministeriale; potenziare il controllo sull'uso delle risorse pubbliche, l'attuazione delle politiche pubbliche e il controllo sociale; oltre a intensificare il dialogo con la società e incoraggiare la risoluzione pacifica dei conflitti.

CONSIDERANDO que é missão da UNIGE desenvolver e fomentar o desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e intercâmbio de conhecimentos, para o aperfeiçoamento e qualificação de pesquisadores e juristas italianos, mas não apenas. Também se ocupa com a internacionalização do conhecimento produzido, adotando, para tal fim, a via dos acordos institucionais com organizações estrangeiras ou internacionais.

CONSIDERANDO che è missione dell'UNIGE sviluppare e promuovere lo sviluppo di progetti, corsi, seminari e altre modalità di studio e scambio di saperi, per il miglioramento e la qualificazione dei ricercatori e dei giuristi italiani e stranieri. Si occupa altresì dell'internazionalizzazione della conoscenza prodotta, adottando, a tal fine, la strada degli accordi istituzionali con organizzazioni estere o internazionali.

RESOLVEM assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**, doravante denominado ACORDO, com base nas disposições, quando aplicáveis, das legislações de direito administrativo do Brasil e da Itália em vigor, utilizando as cláusulas listadas abaixo, que mutuamente concedem e aceitam.

DECIDONO di sottoscrivere il presente **ACCORDO DI COOPERAZIONE INTERNAZIONALE**, di seguito denominato ACCORDO, sulla base delle disposizioni, ove applicabili, delle legislazioni di diritto amministrativo del Brasile e dell'Italia in vigore, nei termini stabiliti negli articoli seguenti, accettati dalle Parti.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

ARTICOLO UNO — OGGETTO

1. O objetivo do presente ACORDO é a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, além da execução de cursos, publicações e outras ações formativas visando à qualificação, aperfeiçoamento e especialização técnica de membros e servidores do

Ministério Público e professores das instituições signatárias, bem como o desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a UNCMP e a UNIGE.

1. Lo scopo del presente ACCORDO è la cooperazione tecnico-scientifica-culturale, lo scambio di conoscenze, informazioni ed esperienze, oltre all'organizzazione di corsi, pubblicazioni e altre azioni formative volte alla qualificazione, al miglioramento e alla specializzazione tecnica dei membri e dei pubblici ministeri e dei professori delle istituzioni firmatarie, nonché allo sviluppo istituzionale attraverso l'attuazione di azioni, programmi, progetti e attività complementari di interesse comune tra UNCMP e UNIGE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO COMPROMISSO

ARTICOLO DUE — IMPEGNO

2. As partes deste ACORDO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do objeto deste ACORDO.

2. Le parti del presente ACCORDO si impegnano reciprocamente ad agire in modo articolato e, salvaguardando le proprie competenze, a fornire le condizioni necessarie per l'esecuzione dell'oggetto del presente ACCORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA — ATRIBUIÇÕES

ARTICOLO TRE — ATTRIBUZIONI

3. A fim de atingir o objetivo estabelecido neste ACORDO, os participantes se comprometem a cumprir o seguinte:

3.1) Promover atividades conjuntas de ensino, em modalidade presencial ou à distância, através do desenvolvimento ou adaptação de cursos. Os membros e servidores do Ministério Público ou professores das instituições podem ajudar uns aos outros na realização de tais projetos, de acordo com a disciplina dos regulamentos de cada instituição.

3.2) Estabelecer programas práticos de estágio para professores e estudantes, de todos os níveis, sobre o desenvolvimento da proteção judicial dos direitos fundamentais.

3.3) Desenvolver publicações conjuntas, particularmente sobre a proteção jurisdicional dos direitos fundamentais e temas correspondentes, tanto no Brasil como na Itália.

3.4) Criar formas de participação mútua de membros e servidores do Ministério Público, professores ou estudantes em programas de ensino, pesquisa e extensão conduzidos pela outra parte. Esse conceito pode incluir posições supranumerárias para mestrados (equivalente a um mestrado no Brasil), doutorados, pós-doutorados e cotutela doutoral. O cursista pode ser financiado pela instituição de origem ou destinatária.

3.5) No caso de tratamento recíproco equivalente, conceder a um ou mais professores da instituição contraparte a oportunidade de serem nomeados como professores convidados do corpo docente da Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público. Nesse caso, os convidados poderão examinar a macrocoordenação de projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão em áreas de interesse mútuo. Da mesma forma, isto abrirá o caminho para que o professor estrangeiro seja convidado a ministrar palestras, aulas ou promover cursos no Brasil, de preferência pessoalmente, especialmente para o treinamento de membros e servidores do Ministério Público.

3.6) Participar e colaborar em seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais no Brasil ou na Itália, assim como em cursos que os signatários possam organizar, individual ou conjuntamente.

3.7) Trocar informações, documentos e bancos de dados sobre assuntos de interesse para o Ministério Público e a educação jurídica.

3.8) Contribuir para a modernização e inovação do Ministério Público e da educação jurídica.

3. Al fine di raggiungere l'obiettivo stabilito nel presente ACCORDO, i partecipanti si impegnano a realizzare quanto segue:

3.1) Promuovere attività di insegnamento congiunte, in modalità presenziale o a distanza, attraverso lo sviluppo o l'adattamento di corsi. I membri e pubblici ministeri e i professori delle Istituzioni possono aiutarsi reciprocamente nella realizzazione di tali progetti, in conformità con le norme vigenti in ciascuna istituzione.

3.2) Stabilire programmi di stage pratici per docenti e studenti, di tutti i livelli, sullo sviluppo della tutela giurisdizionale dei diritti fondamentali.

3.3) Sviluppare pubblicazioni congiunte, in particolare a favore della tutela giurisdizionale dei diritti fondamentali e dei temi corrispondenti, sia in Brasile che in Italia.

3.4) Creare forme di partecipazione reciproca di membri e pubblici ministeri, professori o studenti a programmi di insegnamento, di ricerca e di terza missione condotti dall'altra parte. Ciò potrà anche includere la previsione di posizioni soprannumerarie per lauree magistrali (equivalenti a MSc. in Brasile), dottorati, post-dottorati e cotutele dottorali. Il tirocinante potrà essere finanziato dall'istituto di provenienza o da quello ricevente. Nel caso di membri e pubblici ministeri e professori della UNCMP, è possibile che un importo equivalente allo stipendio percepito in Brasile venga utilizzato per finanziare il corsista brasiliano in Italia.

3.5) In caso di trattamento reciproco equivalente, concedere a uno o più professori dell'Istituzione controparte la possibilità di essere nominati professori invitati del corpo docente della della Unità Nazionale di Formazione del Consiglio Nazionale del Pubblico Ministero. In questo caso, gli ospiti potranno considerare il macro-coordinamento di progetti comuni di ricerca, insegnamento e terza missione in aree di reciproco interesse. Ciò renderà altresì possibile che il professore straniero sia invitato a tenere conferenze, lezioni o promuovere corsi in Brasile, preferibilmente di persona, soprattutto per la formazione dei magistrati.

3.6) Partecipare e collaborare a seminari, conferenze e incontri nazionali e internazionali in Brasile o in Italia, nonché a corsi che i firmatari possono organizzare, singolarmente o congiuntamente.

3.7) Scambiare informazioni, documenti e banche dati su argomenti di interesse per il Pubblico Ministero e l'educazione giuridica.

3.8) Contribuire alla modernizzazione e all'innovazione del Pubblico Ministero e della formazione giuridica.

CLÁUSULA QUARTA — INTERLOCUTORES DO ACORDO

ARTICOLO QUATTRO — REFERENTI DELL'ACCORDO

4. As partes designam como interlocutores para este ACORDO a membra auxiliar FABÍOLA SUCASAS NEGRÃO COVAS, para a UNCMP, e Professor PIERLUIGI CHIASSONI para a UNIGE.

4. Le parti designano come referenti del presente ACCORDO l'assistente del consigliere nazionale FABÍOLA SUCASAS NEGRÃO COVAS, per UNCMP, e il professor PIERLUIGI CHIASSONI per UNIGE.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ARTICOLO CINQUE — ESECUZIONE E CONTROLLO

5. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

5. Le iniziative sviluppate nell'ambito del presente ACCORDO che richiedano formalità giuridiche per la loro attuazione saranno disciplinate, per ciò che attiene alle loro condizioni specifiche, alla descrizione dei compiti, ai termini di esecuzione, all'imputazione delle spese e ad altri requisiti, da specifici accordi, contratti o altri strumenti giuridici attuativi concordati tra le Parti.

CLÁUSULA SEXTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLAUSOLA SESTA — PROTEZIONE DEI DATI PERSONALI

6. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no presente ACORDO e dentro dos seus limites, em conformidade em todos os momentos com as disposições legais em vigor sobre a matéria e, em particular, com as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679) e da Lei Federeral Brasileira nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet.

6. Le parti si impegnano a trattare i dati personali esclusivamente in conformità con le finalità stabilite nel presente ACCORDO e nei suoi limiti, in conformità in ogni momento alle disposizioni legali vigenti in materia e, in particolare, alle disposizioni del Regolamento generale sulla protezione dei dati (Regolamento UE 2016/679) e Legge federale brasiliana n. 13.709/18 – Legge generale sulla protezione dei dati personali (LGPD) e Legge n. 12.965/14 – Quadro civile di Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE SINAIS DISTINTIVOS

CLAUSOLA SETTIMA - L'USO DEI SEGNI DISTINTIVI

7. A utilização do logotipo, marca e outros sinais distintivos das partes limitar-se-á exclusivamente à divulgação e desenvolvimento da atividade objeto do presente ACORDO.

7.1. A menos que expressamente autorizado por escrito, empresas ou entidades terceiras relacionadas com a UNCMP, e /ou a UNIGE não estão autorizadas a fazer uso dos sinais distintivos das partes.

7. L'uso del logo, del marchio e degli altri segni distintivi delle parti sarà limitato esclusivamente alla diffusione e allo sviluppo dell'attività oggetto del presente ACCORDO.

7.1. Salvo espressa autorizzazione scritta, le società oi terzi legati all'UNCMP e/o all' UNIGE non sono autorizzati a far uso dei segni distintivi delle parti.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

ARTICOLO OTTO - OBBLIGHI FINANZIARI

8. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre partícipes.

8. Il presente ACCORDO è stipulato a titolo gratuito; pertanto, non implica alcun impegno finanziario o trasferimento di risorse tra le Parti.

CLÁUSULA NONA — DA DIVULGAÇÃO

ARTICOLO NOVE — DIVULGAZIONE

9. A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

9. La divulgazione delle attività previste nel presente ACCORDO sarà definita congiuntamente dalle Parti, nel rispetto delle rispettive politiche istituzionali.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTICOLO DIECI - MODIFICHE E DISPOSIZIONI GENERALI

10. O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

10. Il presente ACCORDO può essere modificato, in tutto o in parte, dalle Parti, di comune accordo, mediante patti aggiuntivi, tranne che per quanto riguarda il suo oggetto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

ARTICOLO UNDICESIMA - RISOLUZIONE

11. Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

11. Il presente ACCORDO può essere risolto in qualsiasi momento, unilateralmente o di comune accordo tra le Parti, con un preavviso scritto di almeno 30 (trenta) giorni, e può essere revocato in caso di mancato rispetto delle sue clausole. L'eventuale cessazione del presente ACCORDO non pregiudicherà l'espletamento delle prestazioni concordate e le attività già avviate saranno di norma sviluppate fino al loro termine, secondo i termini stabiliti nel presente ACCORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

ARTICOLO DODICI - PUBBLICAZIONE

12. A publicação do presente ACORDO ocorrerá pelos meios oficiais nos dois países, nos termos da legislação nacional correspondente.

12. La pubblicazione del presente ACCORDO avverrà attraverso i mezzi di comunicazione ufficiali di entrambi i Paesi, in conformità con la corrispondente legislazione nazionale.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

ARTICOLO tredici – VIGENZA

13. Válido por 3 anos e será renovado pela mesma duração, por acordo prévio entre as partes, por meio de termo aditivo.

13. L'ACCORDO avrà una validità di 3 anni e si intenderà rinnovato automaticamente per la stessa durata, previo accordo tra le parti, mediante patti aggiuntivi.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E per correttezza e in accordo con le clausole e le condizioni stabilite, i partecipanti sottoscrivono il presente ACCORDO, in due copie di uguale contenuto e forma per produrne gli effetti legali e giuridici.

Brasília - DF / Genova - GE, NOVE MAGGIO 2023.

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Presidente Conselheiro Nacional **DANIEL CARNIO COSTA**

DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA DELL'UNIVERSITÀ DI GENOVA
Direttore Professor Ordinario **GISELLA DE SIMONE**